



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
Gerência das Comissões**

LEI N° _____

DOM N° _____

AUTÓGRAFO N° 136/2025

PROJETO DE LEI N° 4792/2025

AUTORIA: VEREADOR DR. SANTANA

"Estabelece a obrigatoriedade de reserva de percentual mínimo de 15% (quinze por cento) do quadro de empregados das empresas contratadas pela Administração Pública Municipal de Porto Velho para a contratação de homens e mulheres de meia-idade desempregados, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso IV, do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Ficam obrigadas as empresas que firmarem contrato de prestação de serviços com a Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Porto Velho a destinar, no mínimo, 15% (quinze por cento) de seu quadro de pessoal contratado à inclusão de homens e mulheres de meia-idade que se encontrem em situação de desemprego.

§1º Para os fins desta Lei, considera-se pessoa de meia-idade aquela com idade igual ou superior a 45 (quarenta e cinco) anos.

§2º A comprovação da situação de desemprego deverá ser realizada mediante documentação idônea, conforme regulamento a ser expedido pelo Poder Executivo Municipal.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
Gerência das Comissões**

§3º O percentual estabelecido no caput deverá ser arredondado para o número inteiro mais próximo, considerando a totalidade de funcionários vinculados à execução do contrato.

Art. 2º O não cumprimento do disposto nesta Lei poderá acarretar, conforme a gravidade da infração e mediante processo administrativo, penalidades previstas na legislação vigente, inclusive a rescisão contratual.

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo a regulamentar a presente Lei, no que for necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gerência das Comissões, 03 de setembro de 2025.

Ver. FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente CMPV
- 2025/2026 -



Assinado por **Francisco Gedeão Bessa Holanda De Negreiros** - - Em: 03/09/2025, 12:00:25